

NOTA TÉCNICA Nº 007/2011

Brasília, 02 de junho de 2011.

ÁREA: Finanças / Jurídico
TÍTULO: Responsabilidade subsidiária do Município em ações trabalhistas movidas contra empresas contratadas.

A Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho foi alterada. De acordo com a nova redação, a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra as empresas terceirizadas não é mais automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu **de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas**.

O TST, então, passa a entender que só haverá a responsabilidade do ente público se houver omissão **culposa no dever de fiscalizar e de escolher adequadamente a empresa terceirizada**.

Considerando o disposto, a CNM recomenda aos Municípios que se acautelem sempre que efetuem a contratação de empresas prestadoras de serviços, destacando principalmente as licitações de obras e empreitadas, pela intensa rotatividade de empregados. Para tanto, a CNM sugere algumas rotinas de precaução, a saber:

1. Fazer constar na minuta dos contratos (de qualquer espécie, como o de obras, telefonia, vigilância, digitação, lixo, etc.) cláusula que condicione a liquidação e o pagamento da fatura pelo Município, à entrega de cópia xerográfica da folha de pagamento dos funcionários da empresa contratada, juntamente com a da guia de recolhimento do INSS, do FGTS e do PIS/COFINS, com a mesma competência;
2. Como o prazo limite para recolhimento das respectivas guias é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior;
3. Que nos contratos fique estabelecida a possibilidade de rescisão contratual sumária na falta de pagamento das obrigações patronais pela empresa contratada;

4. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
5. Que os documentos apresentados sejam arquivados juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão – principalmente para servir de prova em processos judiciais.

Finanças e Jurídico/CNM
financas@cnm.org.br | juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6098 | (61) 2101-6006